



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	MECANICA E SEG. TRABALHO
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2563728/2018
Interessado	2R SSOLUTIONS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **2R SSOLUTIONS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2563728/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **FLAVIO ANTONIO BRITO DUAILIBE** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, encontra-se em dias com este Conselho, e não é responsável técnico por outras empresas perante o CREA/MA, e o novo pedido é de 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO a atividade econômica da empresa, CNAE 7490-1/99;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomendo o **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** e da inclusão do responsável técnico Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **FLAVIO ANTONIO BRITO DUAILIBE**, **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido;

É o voto

São Luís, 28 de agosto de 2018.


Eng. Mec. - Denis Sodré Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1102581127



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica – 2563728/2018
Interessado:	2R SSOLUTIONS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI
Decisão da Câmara Especializada:	CEEMST/MA N°. 165/2018

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.
DEFERIMENTO PARCIAL.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Seg. Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da **empresa 2R SSOLUTIONS SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2563728/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **FLAVIO ANTONIO BRITO DUAILIBE** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, encontra-se em dias com este Conselho, e não é responsável técnico por outras empresas perante o CREA/MA, e o novo pedido é de 20 (vinte) horas semanais; CONSIDERANDO a atividade econômica da empresa, CNAE 7490-1/99; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** parcial da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** e da inclusão do responsável técnico Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **FLAVIO ANTONIO BRITO DUAILIBE**, **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido; Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 28 de agosto de 2018.

Eng. Mec. Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757